



Ofício nº 71/2022/FENAJUD

Presidência do Senado Federal  
Recebido Original  
Em: 26/04/2022 Hr: 15:25  
*José Geraldo*  
*Em mãos*

Brasília/DF, 15 de março de 2022.

A Sua Excelência

Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco

Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional da República Federativa do Brasil

Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes

CEP 70165-900, Brasília/DF

**Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 04/2022. Alteração da Lei Complementar nº 173/2020. Servidores Públicos. Contagem de tempo de serviço. Aprovação com urgência.**

Excelentíssimo Senhor Senador Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional,

1. Conforme é de conhecimento de Vossa Excelência, foi apresentado pelo eminente Senador Alexandre Silveira de Oliveira (PSD/MG) o **Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2022 ("PLP nº 04/2022")**, que busca alterar a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Sarscov-2 (Covid-19), para permitir a incorporação aos vencimentos de **todos os servidores públicos** de direitos associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, como anuênios, triênios, quinquênios e licenças-prêmio.

2. Diante disso, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS ("FENAJUD")**, federação sindical registrada nos órgãos competentes e inscrita no CNPJ sob o nº 32.766.859/0001-00, pede licença a Vossa Excelência para expor, sinteticamente, neste **MEMORIAL**, as razões pelas quais o **PLP nº 04/2022 deve ser aprovado com urgência nesta Casa.**

3. Primeiramente, cumpre salientar que o referido projeto pretende, em síntese, revogar o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e alterar a redação do §8º da referida norma.

4. Nesse sentido, o inciso IX do art. 8º da LC nº 173/2020 é aquele que proíbe, entre o reconhecimento do estado de calamidade pública e 31 de dezembro de 2021, a contagem de tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

5. Com efeito, sabe-se que já foi aprovada nesta Casa a Lei

Complementar nº 191/2022, a qual exclui dos efeitos do inciso IX do art. 8º da LC 173/2020 os servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Com efeito, a justificativa desta norma era vinculada ao fato de que diversos servidores, durante a decretação de estado de calamidade, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus, mantiveram-se no exercício de suas funções, no auxílio direto aos enfermos, inclusive com forte exposição à doença, com forte risco a sua incolumidade física e de seus familiares.

6. Ocorre que outras categorias também continuam exercendo regular e presencialmente suas funções durante o período de estado de calamidade e durante toda a pandemia, **como por exemplo a categoria dos servidores do Poder Judiciário**, os quais também devem ser abarcados, como **determina o PLP nº 04/2022, que deve ser aprovado**.

7. Nesse cenário, cite-se por exemplo que a Justiça brasileira não parou um momento sequer durante o estado de calamidade e durante toda a pandemia, especialmente os seus servidores, com alta produtividade. Nesse sentido, inclusive, a atividade judicial bateu recordes de decisões judiciais proferidas, com **25 milhões de sentenças e decisões terminativas apenas em 2020**, segundo o Conselho Nacional de Justiça<sup>1</sup>. Mais do que isso, “*em 2020, foi constatada na série histórica de 12 anos a maior redução do acervo de processos pendentes, que aguardam alguma solução definitiva. Em relação a 2019, houve a redução de cerca de dois milhões de processos*”<sup>2</sup>. Assim sendo, os servidores e magistrados trabalharam e trabalham com produtividade e no interesse da consecução da Justiça durante todo o período citado, com **funções presenciais** necessárias e **garantindo efetividade** em tempo de pandemia. Decerto, **não apenas os servidores do Poder Judiciário, mas todos os servidores públicos, devem ter seus direitos assegurados**.

8. Não se pode, pois, manter dispositivo extremamente oneroso aos servidores públicos, como é o inciso IX do art. 8º da LC nº 173/2020, em patente dissonância com a exigência da realidade fática e jurídica destes que permaneceram atuando por todo o período de estado de calamidade, com forte abnegação ao desenvolver suas atividades em prol da sociedade, e por outro lado permitir a outras categorias que também exerceiram suas funções durante esse período que sejam afastadas as disposições da Lei Complementar nº 173/2020 para elas. Enfim, a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2022 é, assim, medida de isonomia e Justiça, tratando de forma igual os iguais.

9. Ademais, merece destaque o próprio intuito da LC nº 173/2020: uma espécie de autorização provisória para enfrentamento à pandemia, possibilitando o poder público a suspender o pagamento de dívidas, regulando a distribuição de recursos públicos e restringir as despesas públicas, especialmente as relacionadas à folha de pagamento dos servidores, com a temporária suspensão da contagem de tempo de serviço dos servidores para direitos relacionados ao tempo de serviço.

10. Ocorre que, passados quase dois anos desde o início da pandemia,

<sup>1</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2021*. Brasília: CNJ, 2021, p. 104.

<sup>2</sup> Idem, p. 307.



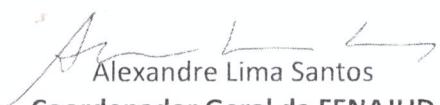
apesar dos impactos negativos gerais, a atividade econômica se recuperou, com significativo aumento da arrecadação, enquanto por outro lado a perda inflacionária a cada ano do período superou 10%. Dessa forma, os servidores que tiveram de se exercer suas funções durante uma pandemia impactante, sofrem com os efeitos inflacionários enquanto há melhora das contas públicas que permite a concessão de direitos já positivados dos servidores públicos, como a aquisição de direitos por tempo de serviço. **É certo, assim, que o servidor público já deu sua contribuição, sendo esta a hora de retomar os direitos adquiridos.** Até mesmo porque os servidores das áreas da Segurança e da Saúde já tiveram a contagem do tempo retomado, enquanto os demais servidores continuam em prejuízo.

11. Vale ressaltar, assim, que a situação não pode continuar, sob pena de precarizar o trabalho e impactar negativamente o serviço público, ao barrar direitos dos servidores, especialmente em um cenário orçamentário mais positivo em contraste com uma inflação já de dois dígitos. Enfim, **a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2022 é, assim, medida de Justiça, devendo ser aprovado nesta Casa com urgência.**

12. Ante o exposto, **a FENAJUD propõe a Vossa Excelênciavotar a favor do Projeto de Lei Complementar nº 04/2022**, que pode fazer cessar os prejuízos sofridos pelos servidores públicos com a redação atual da Lei Complementar nº 170/2020.

13. É nisso, pois, o que confia esta Federação, agradecendo, desde já, pela atenção que Vossa Excelênciaceertamente dispensará a este Memorial, requerendo, mais uma vez, o voto favorável de Vossa Excelênciapo referido Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,

  
Alexandre Lima Santos  
Coordenador Geral da FENAJUD

  
Alexandre Paulo Pires da Silva  
Coordenador de Assuntos Jurídicos da FENAJUD



SENADO FEDERAL  
Presidência

Ofício nº 0716.2022-PRESID

Brasília, 27 de abril de 2022.

Ao Senhor

**Alexandre Lima Santos**

Coordenador Geral da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário nos Estados- FENAJUD  
[Coordenacaogeral1@fenajud.org.br](mailto:Coordenacaogeral1@fenajud.org.br)

**Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 04, de 2022.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 71/2022/FENAJUD, datado de 15 de abril do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Federação foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

**João Batista Marques**  
 Chefe de Gabinete  
*(Assinado digitalmente)*

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - [presidente@senado.leg.br](mailto:presidente@senado.leg.br) - <http://www.senado.leg.br>

